



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## 澳門國際機場 “澳門好店 - 澳門文創產品店” 徵集營運計劃 申請規定

### 1. 計劃簡介：

澳門特別行政區政府文化局（以下簡稱“本局”）為輔助及推動澳門原創品牌的發展，將與澳門國際機場專營股份有限公司合作，在機場設立“澳門好店 - 澳門文創產品店”（下稱“產品店”）。產品店將以公開徵集方式向本澳文創業界徵集營運計劃，並由專業評審團甄選出合適的計劃，獲選者將進駐產品店營運。

### 2. 基本資料：

- 2.1 計劃名稱：澳門國際機場 “澳門好店 - 澳門文創產品店” 徵集營運計劃
- 2.2 主辦機構：澳門特別行政區政府文化局
- 2.3 申請地點：澳門塔石廣場文化局大樓
- 2.4 申請方式：親臨或透過郵遞方式遞交本規定第7點所指之申請文件至上述申請地點
- 2.5 本局就是次徵集計劃收取之所有文件，概不退回；
- 2.6 查詢方式：請於辦公時間內通過以下方式聯絡劉小姐或謝小姐：  
電話：8399 6296 / 8399 6276  
傳真：2836 6860  
電郵：info.dpicc@icm.gov.mo  
相關資料可於下列網站下載：  
網址：www.icm.gov.mo / www.macaucci.gov.mo

### 3. 申請資格：

- 3.1 申請者 / 公司必須於截止時間前，於澳門特別行政區政府財政局和商業及動產登記局作開業及商業登記。倘為公司，其公司資本的百分之五十（50%）以上須由澳門特別行政區居民持有；
- 3.2 評審團成員及本局人員均不可申請。

### 4. 名額：

1個，評審團有權因應申請的實際情況，對名額採取從缺處理。



## 5. 進駐地點及範圍：

澳門國際機場地面層離境禁區G1售貨亭空間，面積約21平方米。

## 6. 進駐期間：

2021年11月至2024年10月。

## 7. 申請文件：

7.1 營運方案，內容包括（如欠缺第7.1.1項至7.1.4項之文件，將影響申請者 / 公司的得分）：

### 7.1.1 經營方案；

7.1.1.1 經營目標及理念；

7.1.1.2 營運計劃（須包括商舖的名稱及標誌、目標對象和市場、營運時間安排）；

7.1.1.3 宣傳計劃（須包括線上宣傳、線下宣傳、節日或主題推廣活動）。

### 7.1.2 銷售方案：

7.1.2.1 銷售產品之種類；

7.1.2.2 本地文創品牌的數量，以及本澳原創文化創意產品款式佔總產品款式之百分比；

7.1.2.3 銷售產品款式清單，含圖片及售價，並提供其產品簡介、說明品牌所屬地。

### 7.1.3 室內規劃方案：

7.1.3.1 設計概念描述；

7.1.3.2 場地規劃方案及功能分區圖，須包含場地平面佈局及列明各分區之功能；

7.1.3.3 場地佈置設計示意圖或效果圖。

### 7.1.4 公司的簡介及團隊成員簡歷；

7.1.5 申請者 / 公司於 2018年8月至 2021年7月（三年）期間在文化創意行業經營和管理商店的經驗，並須附同能證明經驗屬實的文件（如：M1 / M8 或同類文件影印本、服務合同影印本或其他倘有的證明文件的影印本）；

7.1.6 由財政局發出的無欠稅記錄證明文件正本或認證繕本，其應於遞交當



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

天計起前三個月以內簽發；

- 7.1.7 申請者 / 公司最近年度營業稅 - 徵稅憑單副本；
- 7.1.8 申請者 / 公司的商業登記證明以及倘有的修改的正本、認證繕本或電子證明，其應於遞交當天計起前三個月以內簽發；
- 7.1.9 認為對評估其申請計劃有利而提交的文件，惟這些文件不能與本規定的條款相抵觸。

## 8. 遞交方式及注意事項：

- 8.1 收件日期及時間：2021 年 8 月 27 日至 2021 年 9 月 17 日，週一至週五：9:00 – 13:00，14:30 – 17:30，逾期概不受理；
- 8.2 申請文件須於 2021 年 9 月 17 日（星期五）下午 5 時 30 分或之前，以有“收件回執”之掛號信方式寄抵，或遞交至位於澳門塔石廣場文化局大樓接待處；
- 8.3 以郵遞方式遞交申請文件，遞交申請文件的時間是以本局收到申請文件的時間為準，倘若出現遲誤或遺失，這純屬申請者 / 公司的責任，不得以此為理由提出異議；
- 8.4 倘若因颱風或不可抗力之原因，澳門特別行政區之公共部門於截止遞交申請文件當日曾停止對外辦公，則遞交申請文件的截止日期及時間，順延至緊接之首個工作日及相同之截止時間。

## 9. 補交文件：

- 9.1 倘遞交的第7.1.6至7.1.8點文件所載資料未符合規定或不齊全者，經本局通知後，申請者 / 公司應於2021年9月24日下午5點30分前更正及補交；
- 9.2 到期未補交、補交仍不齊全或仍不符合規定者，本局將不予受理。

## 10. 評審團及評審準則：

- 10.1 評審團由澳門特別行政區政府文化局、澳門國際機場專營股份有限公司與專業人士組成；
- 10.2 評審準則包括以下項目：
  - 10.2.1 營運方案之可行性、完整性、創新性及對本澳文創產業之推動：50%；
  - 10.2.2 產品的產業化含量、多元性、原創性及文化藝術內涵：30%；
  - 10.2.3 經營和管理文創產業方面的履歷：10%；
  - 10.2.4 投標者 / 公司經營和管理文創產業方面的經驗（經驗以每間商店之月數計算，不足一個月不作考慮）：10%。



## 11. 協議書：

本局公佈獲選名單後，將與獲選者簽訂“澳門國際機場‘澳門好店 - 澳門文創產品店’營運計劃協議書”（以下簡稱“協議書”）。

## 12. 進駐單位之權利及義務：

- 12.1 在進駐期內，所有銷售的產品須為原創文創產品，禁止售賣須於場內烘烤烹煮的食物、酒精飲品、煙草產品、藥物、中藥材及澳門現行法律所禁止宣傳及銷售的產品等（如色情及博彩物品）；
- 12.2 場內可售賣經包裝的食物及飲品；
- 12.3 禁止明火煮食，包括使用微波爐、焗爐及電磁爐等加熱食物；
- 12.4 本澳原創文化創意產品的款式必須佔場內銷售範圍內總產品款式百分之八十或以上。當文化局要求時，進駐單位有義務提供銷售產品清單；
- 12.5 在進駐期內，進駐單位須確保申請時所提交的銷售產品款式清單中，同一時間內至少有百分之五十的產品款式於進駐地點銷售；
- 12.6 產品款式的更替，需提前報告文化局說明理由並獲得同意，並需符合第 12.4 點的要求；
- 12.7 在進駐期內，須兼售文化局的產品及出版物，但不包括在第 12.4 點所指的百分比之內；
- 12.8 基本營業時間為每日第一班出發航班起飛前至少一個小時開始對外營業，至每日最後一班出發航班起飛後結束營業，具體開放時間需與澳門國際機場專營股份有限公司協調；
- 12.9 進駐地點的營運概由進駐單位自負盈虧；
- 12.10 自備經營器材及營運進駐地點所必需的用具；
- 12.11 進駐地點的裝修、基本佈置及添置所需設備的費用均由進駐單位負擔；
- 12.12 只可於進駐地點進行軟性裝修，如傢俱擺設、裝飾佈置等，並須遵守澳門國際機場專營股份有限公司的規定；
- 12.13 確保支付所有經營開支，尤其所有人事、管理、日常運作、保安、清潔、固網電話服務、寬頻服務、保險及設備的維護保養費用；
- 12.14 確保支付所有使用著作權的版權費用，以及所有適用於在進駐地點營運的稅項；
- 12.15 遵守現行法律法規，尤其衛生、勞動關係、著作權及環保等方面，否則，進駐單位需承擔一切因不遵守相關法律法規而引致的法律後果；



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 12.16 確保銷售產品均遵守澳門特別行政區的現行法例及公共行政機關的指引及規定，若出現違反的情況，一切法律後果概由進駐單位自行負責；
- 12.17 確保進駐地點的整潔、衛生、清潔及安全；
- 12.18 進駐地點內的所有相關財物概由進駐單位負責；
- 12.19 在進駐期間每月提交上月人流量及上月營業額；每半年提交一次報告，內容需包括銷售產品清單、營運計劃執行狀況等內容；
- 12.20 在進駐期完結後的兩個月內提交總結報告，內容需包括整個營運計劃執行狀況、人流量、損益表及盈虧變動狀況等內容。

### 13. 監察：

- 13.1 進駐單位之活動將受文化局監察，並有義務隨時應文化局要求，報告各項目進展情況或提供資訊；
- 13.2 文化局有權隨時檢查進駐單位所提供的資料及報告是否準確屬實；
- 13.3 進駐單位有義務向文化局提供所有解釋資料，並為文化局行使上述權利給予所需的協助。

### 14. 其他：

- 14.1 本計劃之申請者 / 公司及進駐單位均不得提交虛假不實之資料，否則將被取消資格；
- 14.2 申請者 / 公司或進駐單位須保證計劃的內容以及執行計劃，均無違反澳門的法律規定，否則將被取消資格；
- 14.3 倘因任何情況而令本局、申請者 / 公司或進駐單位有爭議或訴訟，概由申請者 / 公司或進駐單位自行負責，並須賠償本局的一切損失；
- 14.4 申請者 / 公司或進駐單位所提供的資料絕對保密，本局絕不用作本計劃以外的任何用途；
- 14.5 申請者 / 公司參與本計劃，即視為已詳閱及明白，並同意遵守本規定的所有條款及內容，且無異議；
- 14.6 倘申請者 / 公司於提交申請後臨時退出，或不簽署協議書，應立即書面通知本局；
- 14.7 評審日期及結果將另行公佈；
- 14.8 本局對本申請規定具有最終的解釋權及決定權。

附圖一至六：進駐地點現況圖



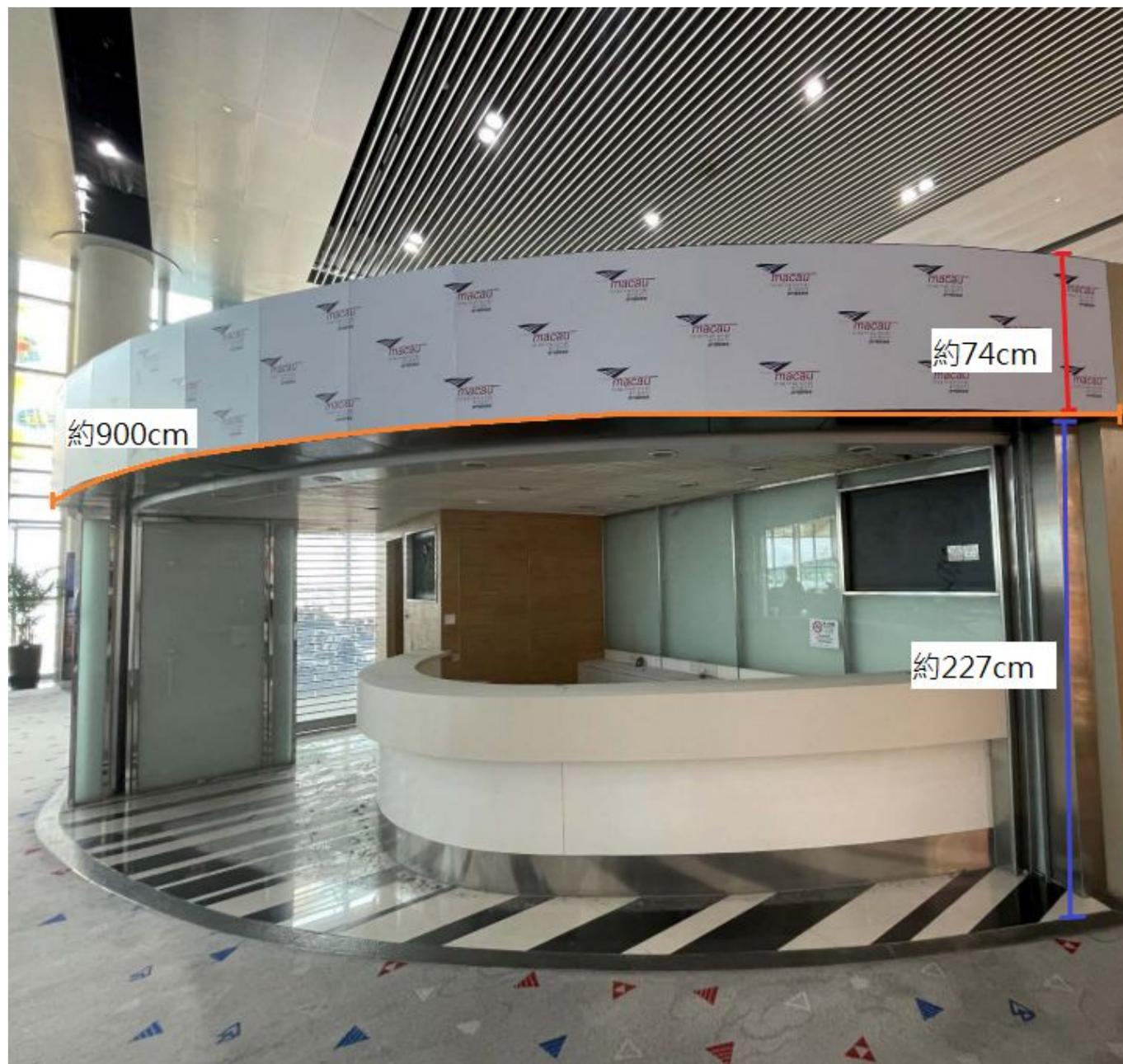








附圖七：進駐地點



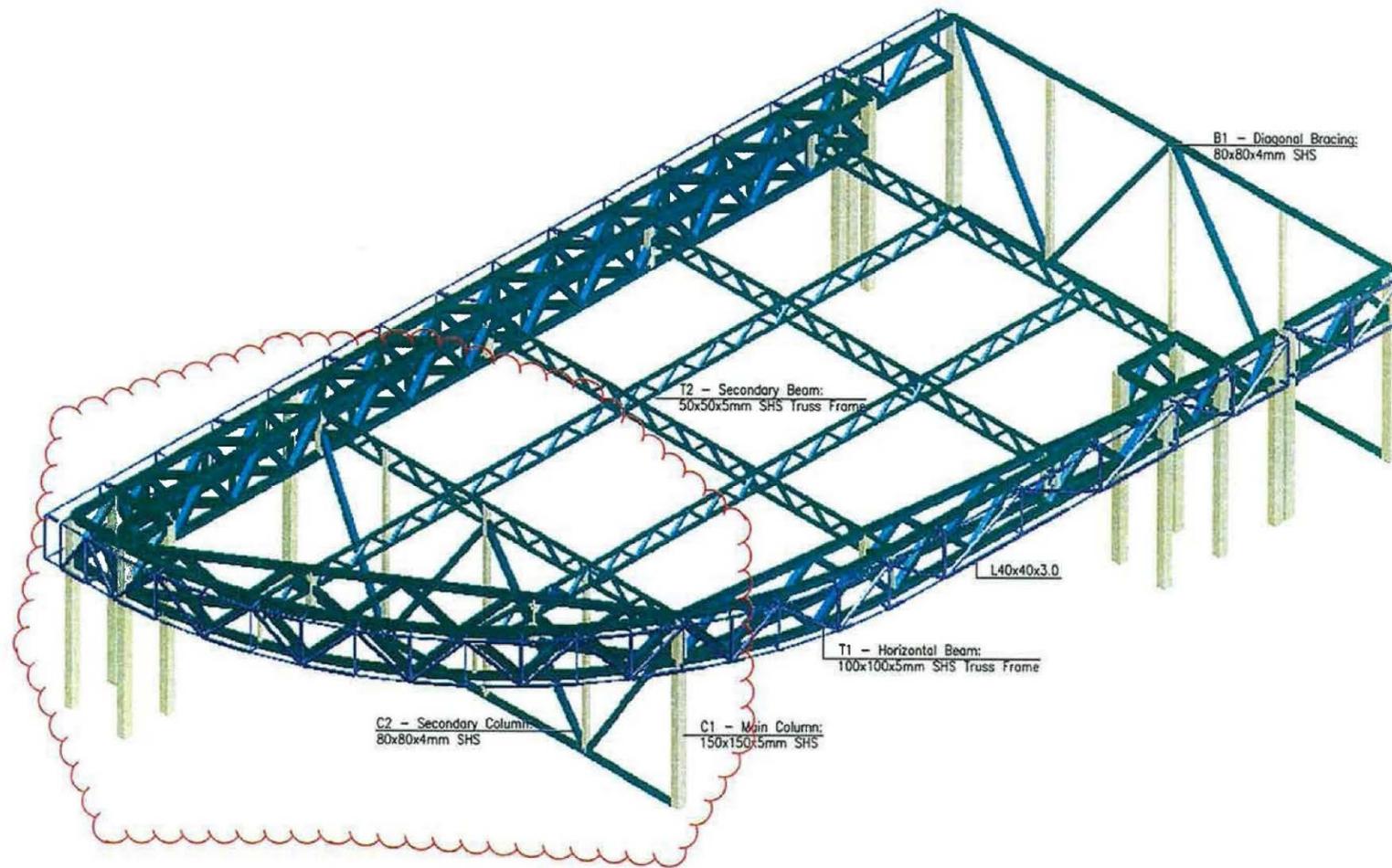
註：所有尺寸只作參考，以現場實際尺寸為準。

附圖八：進駐地點



註：所有尺寸只作參考，以現場實際尺寸為準。

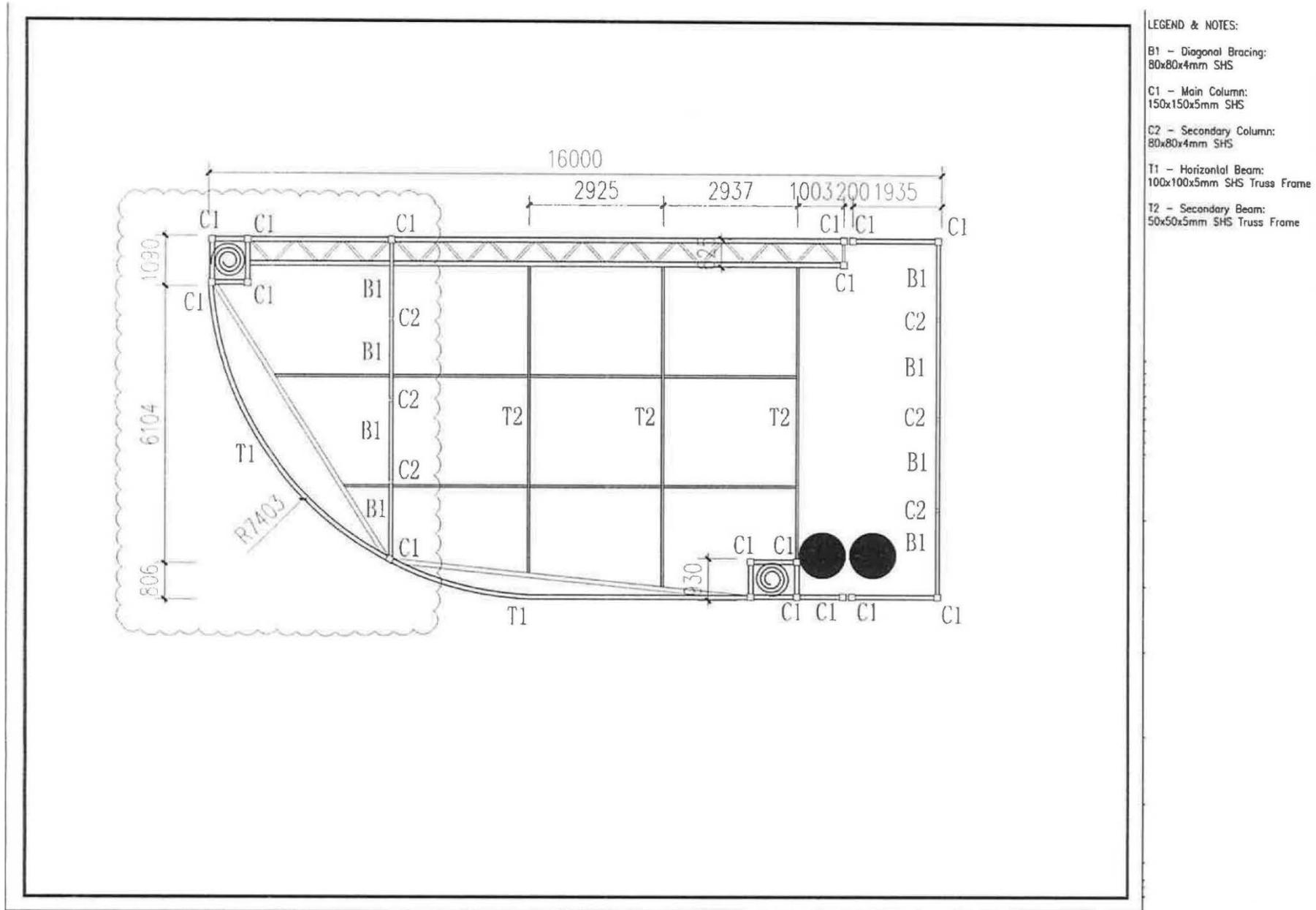
附圖九：進駐地點（框內位置）



註：1. 所有尺寸只作參考，以現場實際尺寸為準；

2. 圖紙顯示之尺寸為毫米。

附圖十：進駐地點平面圖 ( 框內位置 )



註：1. 所有尺寸只作參考，以現場實際尺寸為準；

2. 圖紙顯示之尺寸為毫米。



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

## **Convite à Apresentação de Propostas para o Programa de Operação da “Boa Loja de Macau - Loja de Produtos Culturais e Criativos de Macau” no Aeroporto Internacional de Macau**

### **Regulamento de Candidatura**

#### **1. Breve apresentação do programa**

A fim de auxiliar e promover o desenvolvimento das marcas originais de Macau, o Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designado por IC, em cooperação com a Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., irá instalar no aeroporto a “Boa Loja de Macau – Loja de Produtos Culturais e Criativos de Macau”, adiante designada por Loja, a qual estará aberta ao sector cultural e criativo de Macau para a apresentação de propostas para o programa de operação, das quais será seleccionada pelo júri profissional uma proposta adequada. O candidato da proposta seleccionada irá entrar em operação na Loja.

#### **2. Informações gerais**

- 2.1 Denominação do programa: Convite à Apresentação de Propostas para o Programa de Operação da “Boa Loja de Macau – Loja de Produtos Culturais e Criativos de Macau” no Aeroporto Internacional de Macau
- 2.2 Entidade organizadora: Instituto Cultural do Governo da Região Administrativa Especial de Macau
- 2.3 Local de apresentação de candidaturas: Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau.
- 2.4 Formas de apresentação de candidaturas: entrega, pessoal ou por correio, dos documentos exigidos no número 7 deste Regulamento no local acima referido.
- 2.5 Os documentos entregues ao IC no âmbito do presente Programa não serão devolvidos.
- 2.6 Informações: contacte a Sr.<sup>a</sup> Lau ou a Sr.<sup>a</sup> Che, durante o horário de expediente,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

através de:

Tel: 8399 6296 / 8399 6276

Fax: 2836 6860

Email: info.dpicc@icm.gov.mo

Informação disponível em: [www.icm.gov.mo/www.macaucci.gov.mo](http://www.icm.gov.mo/www.macaucci.gov.mo)

### 3. Qualificações

3.1 Os candidatos/empresas requerentes devem, até à data limite para a candidatura, estar inscritos na Direcção dos Serviços de Finanças e na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis do Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) para efeitos de início de actividade e de registo comercial. No caso de sociedades comerciais, o respectivo capital social deve ser detido numa percentagem superior a cinquenta por cento (50%) por residentes da RAEM;

3.2 Os membros do júri e os trabalhadores do IC estão impedidos de se candidatarem.

4. **Número do candidato seleccionado:** um, reservando-se o júri o direito de não proceder à selecção, caso a qualidade das candidaturas apresentadas não o justifique.

5. **Localidade e área da Loja:** Espaço de quiosque G1 da área restrita das partidas do rés-do-chão do Aeroporto Internacional de Macau, com a área de cerca de 21 m<sup>2</sup>.

6. **Período de operação:** de Novembro de 2021 a Outubro de 2024.

### 7. Documentação de candidatura

7.1 Programa de operação, incluindo (em caso de falta de apresentação dos documentos referidos nos números 7.1.1 a 7.1.4, pode ser afectada a pontuação do candidato/empresa requerente):

7.1.1 Projecto de negócio:



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 7.1.1.1 Objectivos e conceito de negócio;
  - 7.1.1.2 Plano de exploração comercial (devem ser incluídos o nome e a insígnia da loja, os destinatários, o mercado-alvo e o horário de funcionamento);
  - 7.1.1.3 Plano promocional (devem ser incluídas a divulgação *online* e *offline*, e actividades promocionais temáticas ou para os feriados).
- 7.1.2 Projecto de comercialização:
- 7.1.2.1 Tipologia dos produtos para venda;
  - 7.1.2.2 Quantidade das marcas culturais e criativas locais e percentagem dos géneros de produtos culturais e criativos originais de Macau relativamente à totalidade dos géneros de produtos;
  - 7.1.2.3 Lista dos géneros de produtos para venda, incluindo fotografias e preços de venda, as descrições dos produtos, e a indicação das origens das marcas.
- 7.1.3 Projecto de planeamento do interior:
- 7.1.3.1 Descrição do conceito de *design*;
  - 7.1.3.2 Planeamento do espaço e descrição das diversas áreas funcionais, especificando-se cada uma delas e incluindo uma planta do espaço;
  - 7.1.3.3 *Design* de interiores ou ilustrações da decoração do espaço.
- 7.1.4 Breve apresentação da empresa e currículos dos membros da equipa;
- 7.1.5 Os candidatos/empresas requerentes devem ter experiência de exercício de negócio e gestão de loja no sector cultural e criativo no período entre Agosto de 2018 e Julho de 2021 (3 anos) e devem juntar os documentos para comprovar a veracidade da experiência, tais como: fotocópias de M1/M8 ou de documentos equivalentes, fotocópias de contrato de prestação de serviços ou fotocópias de outros documentos comprovativos, caso as haja.
- 7.1.6 Original ou pública-forma de certidão de não existência de registo de dívidas por contribuições ou impostos, emitida pela Direcção dos Serviços de Finanças, nos três meses anteriores à data da apresentação;
- 7.1.7 Cópia do Contribuição Industrial – Conhecimento de Cobrança do candidato/empresa requerente no ano mais recente;
- 7.1.8 Original, pública-forma ou versão digital de certidão do registo comercial do



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

candidato/empresa requerente e respectivas alterações, caso as haja, emitida nos três meses anteriores à data da apresentação;

7.1.9 Documentos que o candidato/empresa requerente considere úteis para a avaliação da sua proposta, os quais não podem contrariar as disposições do presente Regulamento.

## **8. Formas de entrega e observações**

- 8.1 Data e horário de recepção: de 27 de Agosto de 2021 a 17 de Setembro de 2021, das Segundas às Sextas-feiras, pelas 9:00 - 13:00 horas e 14:30 - 17:30 horas, não sendo aceites quaisquer documentos apresentados fora do prazo;
- 8.2 As documentações de candidatura devem ser enviadas por carta registada com aviso de recepção, ou entregues directamente no balcão de atendimento do IC, sito na Praça do Tap Siac, Edifício do Instituto Cultural, Macau, até às 17:30 horas, do dia 17 de Setembro de 2021 (Sexta -feira);
- 8.3 Se o envio da documentação de candidatura for feito por correio, a respectiva documentação considera-se apresentada na data e hora da sua recepção no IC. O candidato/empresa requerente será o único responsável por eventuais atrasos ou extravios que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese da entrega dos documentos se verificar depois de esgotado o prazo;
- 8.4 Se o termo do prazo para entrega da documentação de candidatura coincidir com o início de sinal de tufão ou se verifiquem outras circunstâncias de força maior que obriguem ao encerramento dos serviços públicos da RAEM, o prazo será prorrogado até à mesma hora do primeiro dia útil seguinte.

## **9. Apresentação de documentação suplementar**

- 9.1 Se a documentação entregue não satisfizer completamente os requisitos exigidos nos números 7.1.6 a 7.1.8 do presente Regulamento, se for considerada incompleta, ou se se verificarem omissões, os candidatos/empresas requerentes deverão, após a recepção da notificação do IC, proceder às rectificações necessárias e apresentar os documentos em falta, até às 17:30 horas do dia 24 de Setembro de 2021;
- 9.2 Se os candidatos não apresentarem os documentos em falta no prazo indicado, ou se a documentação entregue continuar a ser considerada incompleta ou insatisfatória, o IC não aceitará as respectivas candidaturas.



## 10. Júri e critérios de avaliação

10.1 O júri é composto pelo IC do Governo da RAEM, pela Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L. e por outros profissionais.

10.2 Os critérios de avaliação abrangem os seguintes itens:

- 10.2.1 A viabilidade do programa de operação, assim como a sua integridade, criatividade e contributo para a promoção das indústrias culturais e criativas de Macau: 50%;
- 10.2.2 O grau de industrialização, a diversidade, a originalidade e o teor artístico cultural dos produtos: 30%;
- 10.2.3 O currículo e a experiência da operação e gestão nas indústrias culturais e criativas: 10%.
- 10.2.4 A experiência dos concorrentes respeitante à operação e gestão nas indústrias culturais e criativas (a experiência é calculada com base no número de meses de cada loja, e não é considerada a situação de mês incompleto): 10%

## 11. Acordo

Após a publicação do resultado de selecção, é assinado o “Acordo do Programa de Operação da Boa Loja de Macau – Loja de Produtos Culturais e Criativos de Macau no Aeroporto Internacional de Macau”, adiante designado por Acordo.

## 12. Direitos e deveres da unidade operacional

- 12.1 Durante o período de operação, todos os produtos comercializados devem ser produtos culturais e criativos originais, sendo proibida a venda de alimentos cozinhados no local, de bebidas alcoólicas, de produtos de tabaco, de medicamentos, incluindo os de medicina tradicional chinesa e de produtos cuja promoção e comercialização sejam proibidas pela legislação vigente na RAEM, entre outros, materiais pornográficos e relacionados com o jogo;
- 12.2 É permitida a venda de alimentos e bebidas embalados no local;
- 12.3 É proibido cozinhar com lume e utilizar, entre outros, micro-ondas, fornos ou fogões de indução para aquecer alimentos;
- 12.4 Os géneros de produtos culturais e criativos originais de Macau à venda devem ocupar pelo menos 80% do total dos géneros de produtos à venda no local, e a



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

unidade operacional é obrigada a apresentar a lista dos mesmos ao IC, sempre que esta lhe seja solicitada;

- 12.5 Durante o período de operação, a unidade operacional deve garantir que pelo menos 50% dos géneros de produtos, constados na lista dos produtos para venda apresentada para efeito da candidatura, são vendidos no local ao mesmo tempo;
- 12.6 No caso de alteração dos géneros de produtos, deve-se informar o IC sobre a justificação e obter o consentimento antecipadamente, bem como cumprir as exigências previstas no n.º 12.4;
- 12.7 Durante o período de operação, deve também vender os produtos e as publicações do IC, mas os mesmos não fazem parte da percentagem referida no n.º 12.4;
- 12.8 O horário geral de abertura ao público inicia-se pelo menos uma hora antes da partida do primeiro voo do dia e termina após a partida do último voo do mesmo dia, ficando o horário específico por coordenar com a Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;
- 12.9 A unidade operacional deve assumir os lucros e perdas provenientes da exploração do local;
- 12.10 Deve disponibilizar os equipamentos operacionais e os utensílios necessários ao funcionamento do local;
- 12.11 As despesas inerentes à efectuação das renovações e da decoração básica do local e à aquisição dos equipamentos necessários devem ser assumidas pela unidade operacional;
- 12.12 Só é permitido efectuar pequenas decorações no local, nomeadamente, colocação de mobiliários e de objectos decorativos, etc., e deve cumprir as regras da Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.;
- 12.13 Deve assegurar o pagamento de todas as despesas operacionais do negócio, nomeadamente com recursos humanos, gestão, operação diária, segurança, limpeza, serviços de telefone fixo, serviços de banda larga, seguros e manutenção e conservação dos seus equipamentos;
- 12.14 Deve assegurar o pagamento de direitos (*royalties*) por utilização de obras com direitos de autor, assim como dos impostos e taxas aplicáveis à actividade a desenvolver no local;
- 12.15 A unidade operacional deve cumprir as leis e regulamentos vigentes, nomeadamente os relativos à higiene, relações laborais, direitos de autor e ambiente, assumindo a responsabilidade por todas as consequências legais que possam advir do seu incumprimento;



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

- 12.16 Deve assegurar que todos os produtos comercializados estão em conformidade com as disposições legais em vigor na RAEM e com as orientações e normas dos serviços públicos, assumindo a unidade operacional, em caso de violação, todas as consequências legais daí resultantes;
- 12.17 Deve assegurar a manutenção do local em boas condições de ordenação, higiene, limpeza e segurança;
- 12.18 A unidade operacional é responsável por todos os bens que se encontrem no local de operação;
- 12.19 Deve apresentar mensalmente os dados sobre os fluxos de visitantes e o volume de negócios do mês anterior durante o período de operação; deve também apresentar semestralmente um relatório que inclui informações como a lista dos produtos para venda e o estado de execução do plano de exploração comercial;
- 12.20 É exigida a entrega do relatório final dentro de dois meses após o término do período de operação, cujo conteúdo engloba o estado de execução do todo o plano de exploração comercial, os dados sobre os fluxos de visitantes, a demonstração dos resultados do exercício, a evolução dos lucros e perdas, entre outras informações.

### **13. Fiscalização**

- 13.1 A actividade da unidade operacional será fiscalizada pelo IC, estando a mesma obrigada a prestar todas as informações sobre o desenvolvimento de cada projecto, ou quaisquer outras que lhe sejam solicitadas;
- 13.2 O IC reserva-se o direito de verificar, em qualquer altura, a correcção e a veracidade das informações e relatórios fornecidos pela unidade operacional;
- 13.3 A unidade operacional está obrigada a prestar ao IC todos os esclarecimentos e assistência necessários ao exercício dos seus direitos referidos nos números anteriores.

### **14. Disposições finais:**

- 14.1 As informações prestadas pelo candidato/empresa requerente e unidade operacional devem ser verdadeiras, sob pena de cancelamento da qualidade para o efeito;
- 14.2 O candidato/empresa requerente ou unidade operacional deve garantir que o conteúdo e a execução do Programa não violam as leis, sob pena de cancelamento da qualidade para o efeito;
- 14.3 Caso venha a existir qualquer litígio ou processo judicial contra o IC, o



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
文化局  
Instituto Cultural

candidato/empresa requerente ou unidade operacional assumirá todas as responsabilidades legais daí resultantes e indemnizará o IC por todos os danos sofridos;

- 14.4 Toda a documentação apresentada pelos candidatos/empresas requerentes ou unidade operacional será mantida estritamente confidencial e o IC não a utilizará para quaisquer outros fins;
- 14.5 Ao participarem no Programa, considera-se que os candidatos/empresas requerentes leram, compreenderam e concordam, sem qualquer objecção, com todos os termos e condições deste Regulamento;
- 14.6 Em caso da retirada temporária por parte do candidato/empresa requerente após a apresentação da candidatura, ou da não assinatura do Acordo, este/a deverá informar imediatamente o IC por escrito;
- 14.7 A data de avaliação e os resultados serão publicados oportunamente;
- 14.8 O IC reserva-se o direito de interpretação final deste Regulamento, sendo a sua decisão definitiva.

Anexo 1 - 6: Fotografia da situação actual da localidade



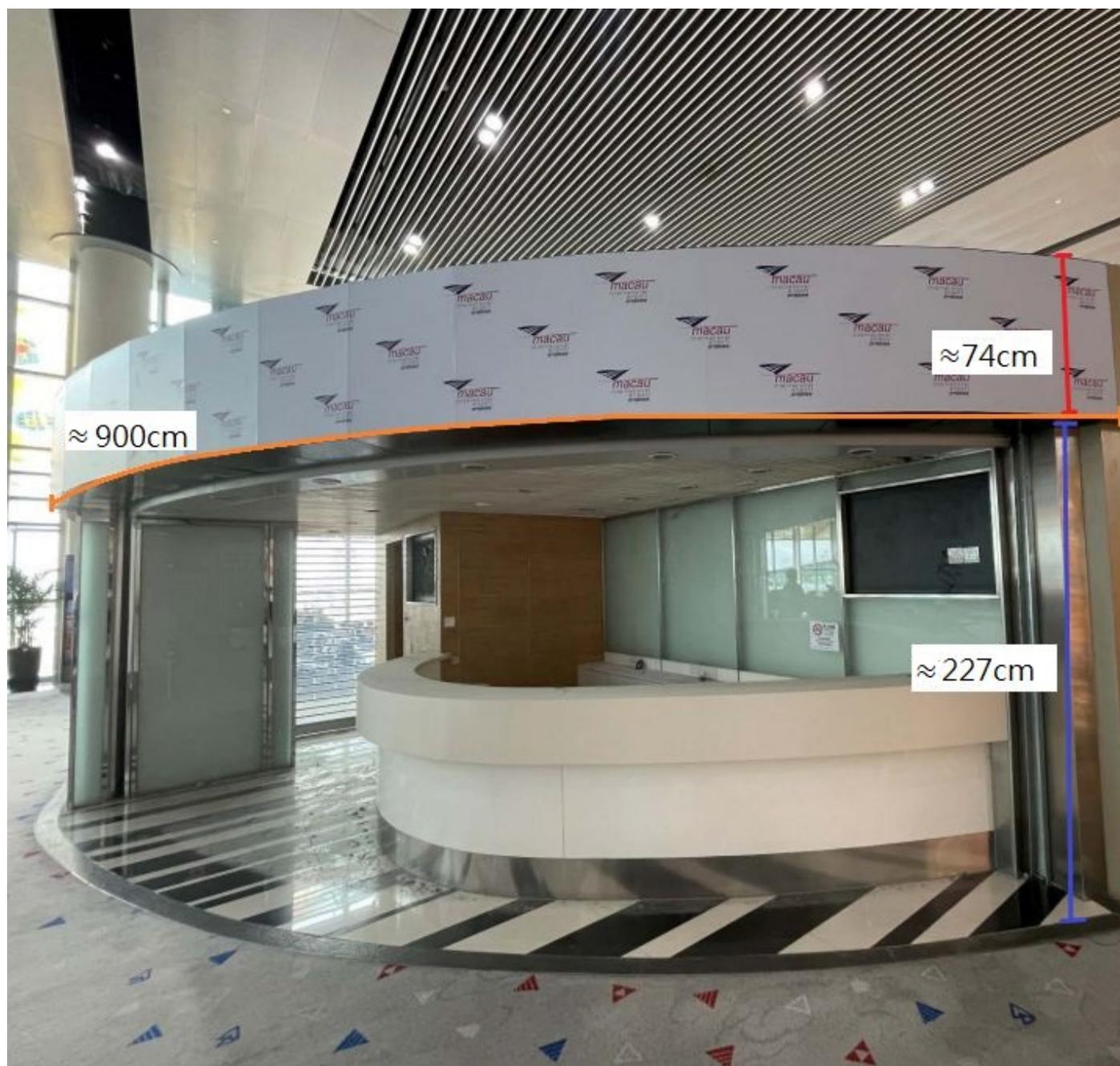








Anexo 7: Localidade



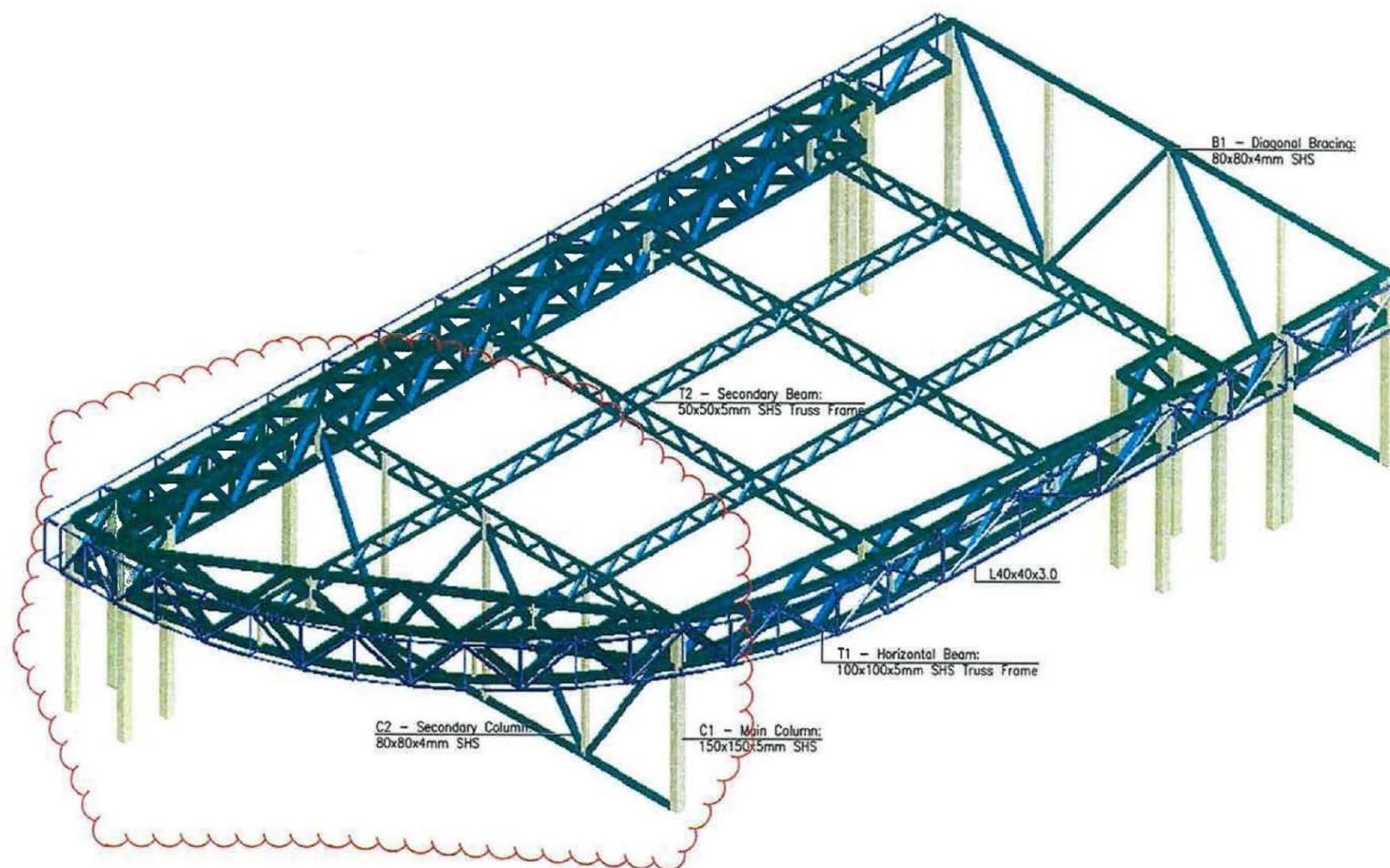
Notas: Todas as medidas indicadas servem apenas de referência, prevalecendo as medidas reais do local.

Anexo 8: Localidade



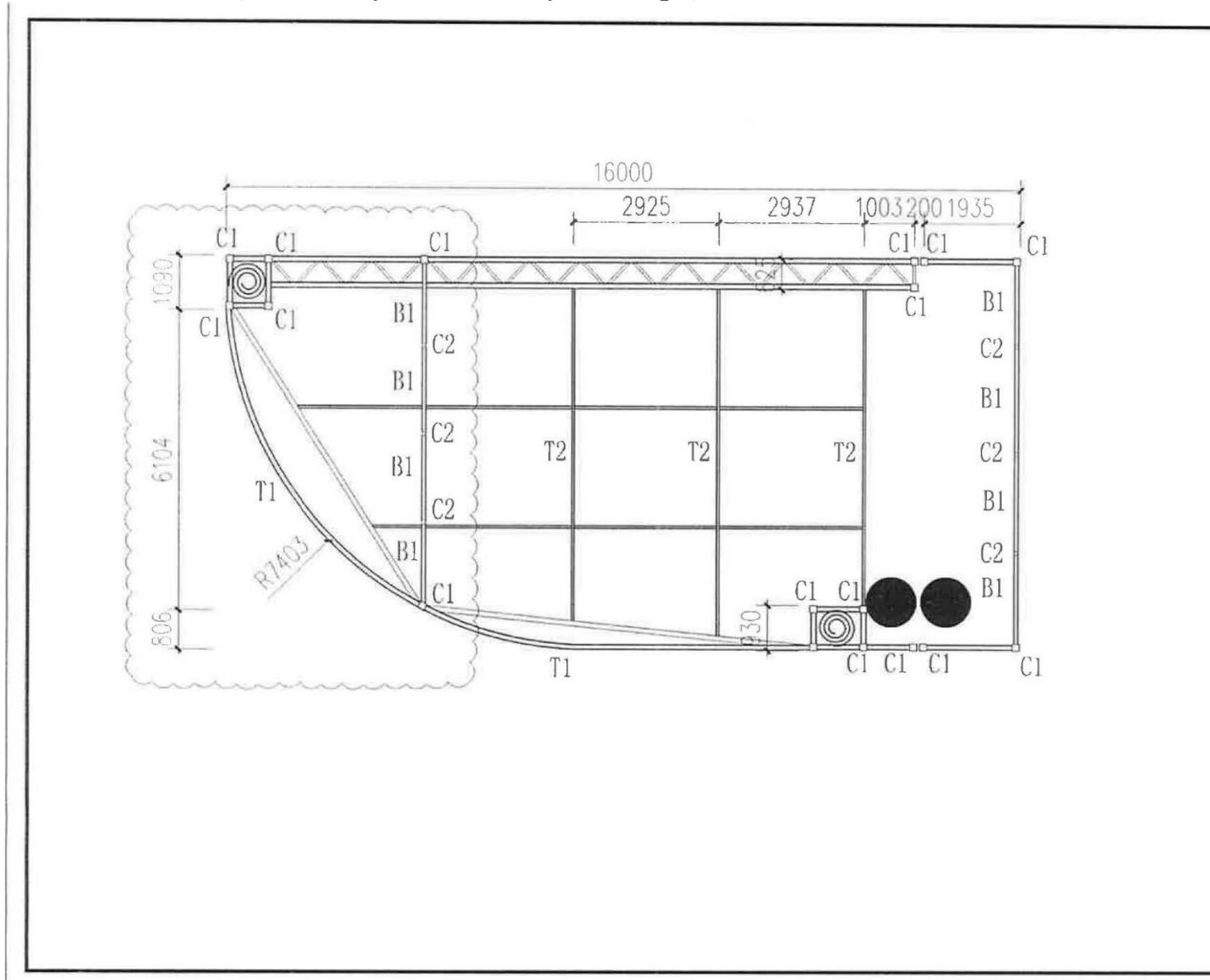
Notas: Todas as medidas indicadas servem apenas de referência, prevalecendo as medidas reais do local.

Anexo 9: Localidade (área coberta pela estrutura de pilares e vigas)



- Notas:
1. Todas as medidas indicadas servem apenas de referência, prevalecendo as medidas reais do local.
  2. As medidas indicadas na planta estão em milímetros.

Anexo 10: Planta da localidade (área coberta pela estrutura de pilares e vigas)



LEGEND & NOTES:  
 B1 - Diagonal Bracing:  
 80x80x4mm SHS  
 C1 - Main Column:  
 150x150x5mm SHS  
 C2 - Secondary Column:  
 80x80x4mm SHS  
 T1 - Horizontal Beam:  
 100x100x5mm SHS Truss Frame  
 T2 - Secondary Beam:  
 50x50x5mm SHS Truss Frame

- Notas:
1. Todas as medidas indicadas servem apenas de referência, prevalecendo as medidas reais do local.
  2. As medidas indicadas na planta estão em milímetros.